SENTENÇA

PROCESSO:	TC-016503.989.24
ÓRGÃO:	Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia - Pauliprev
RESPONSÁVEIS:	Marcos André Breda e Beatriz de Lourdes Nascimento Borlina Bernardi, Diretor-Presidente e Diretora de Previdência e Atuária, respectivamente
ASSUNTO:	Aposentadoria
INTERESSADA:	Rosineide Sousa Zalotini
EXERCÍCIO:	2023
INSTRUÇÃO:	UR-3 Campinas
ADVOGADOS:	Paula Ferreira dos Santos, OAB/SP nº 432.210 – Procuradora Autárquica; Rafael Gonçalves de Souza, OAB/SP nº 406.982 – Procurador Autárquico

RELATÓRIO

Em exame o ato concessório de aposentadoria com proventos integrais e paridade, concedido pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e na correspondente legislação municipal, em favor de Rosineide Sousa Zalotini, durante o exercício de 2023.

A Equipe Técnica deste Tribunal concluiu que o ato não se encontrava em condições de ser apreciado e considerado legal para fins de registro por entender que a beneficiária teria migrado do Regime Geral de Previdência Social (INSS) para o Regime Próprio de Previdência Social (Pauliprev) em 1º/12/2001. Assinalou que a Emenda Constitucional nº 47/2005 alcançaria apenas os servidores vinculados a regime próprio de previdência até 16/12/1998.

Apontou, ainda, o descumprimento das Instruções TCE/SP nº 01/2020, tendo em vista que o processo administrativo não continha o ato concessório do último adicional por tempo de serviço nem a apostila relativa ao último enquadramento funcional ocorrido antes da aposentadoria.

Diante desse contexto, encaminhou os presentes autos propondo a adoção da providência prevista no inciso XIII do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-TRK1-GL4I-7VKE-2XMC

Regularmente notificado, o Pauliprev, por intermédio de seus dirigentes, apresentou justificativas nas quais sustentou a regularidade do benefício previdenciário em exame.

Encaminhados com vistas ao d. Ministério Público de Contas, o processo não fora selecionado para análise específica, sendo restituído para prosseguimento nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014.

É o relatório.

DECISÃO

O benefício previdenciário em exame comporta registro.

Inicialmente, cumpre destacar que a jurisprudência até então adotada por esta Corte de Contas firmava entendimento no sentido de que apenas os servidores públicos vinculados a regime próprio de previdência até 16/12/1998 faziam jus à aposentadoria com proventos integrais e paridade, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. Aos servidores que, naquela data, ainda se encontravam vinculados ao Regime Geral de Previdência Social e somente posteriormente migraram para regime próprio, aplicava-se a sistemática de cálculo prevista na Lei Federal nº 10.887/2004, consistente na média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições previdenciárias, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo, a partir da competência de julho de 1994 ou do início das contribuições, se posterior.

Ocorre que esse entendimento foi revisto por esta Corte de Contas em razão da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Pleno, na sessão de 08/07/2026, que, por unanimidade, julgou procedentes as Ações de Rescisão de Julgado processadas nos TC-016826/989/24 e TC-022790/989/24, sob a relatoria do eminente Conselheiro Renato Martins Costa. Na oportunidade, firmou-se o entendimento de que fazem jus às regras de integralidade e paridade previstas no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 todos os servidores que ingressaram no serviço público até o marco temporal então fixado, ainda que, naquela data,

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-TRK1-GL4I-7VKE-2XMC

estivessem vinculados ao Regime Geral de Previdência Social e somente posteriormente tivessem migrado para regime próprio de previdência.

Dessa forma, o apontamento da Auditoria restou superado pela superveniente orientação jurisprudencial desta Corte, razão pela qual se impõe o reconhecimento da legalidade do ato concessório e o seu respectivo registro.

Os demais apontamentos igualmente podem ser relevados, por ostentarem natureza meramente formal e não comprometerem a legalidade do benefício concedido nem a análise do ato para fins de registro.

Posto isso, encurto razões e **JULGO LEGAL** a Aposentadoria em exame e determino o seu respectivo registro, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Não obstante, **recomendo** à origem para que nos futuros processos administrativos, junte o último adicional por tempo de serviço e a apostila relativa ao último enquadramento funcional ocorrido antes do benefício previdenciário, nos termos das Instruções TCESP vigentes.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

1. Ao Cartório para aguardar e certificar o trânsito em julgado.

2. Ao DSF–2.1 para as providências cabíveis, arquivando-se em seguida.

Gab.VAP**,** 13 de julho de 2026**.**

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(assinado digitalmente)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-TRK1-GL4I-7VKE-2XMC